



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DO MOTOR CUMMINS DA MOTONIVELADORA CASE 845-B ANO 2011.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 019/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

CONTRATO Nº. 035/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: RAFAELA DE SOUZA AMANCIO -ME
Logradouro: DR. JOÃO BERNARDESº 35, Bairro SANTA CRUZ
Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE – UF: MG, CEP: 36.400-000
CNPJ: 12.317.965/0001-91
Tel.: (31) 3761-5065 – E-mail: dedetratores@yahoo.com.br

O Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, CEP: 36568-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, representado pelo Prefeito, Sr. RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Firme/MG, portador da Cédula de Identidade nº M – 7.506.663 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 762.456.916-72, e a **Empresa** : RAFAELA DE SOUZA AMANCIO ME, representada neste ato pelo Sr(a). RAFAELA DE SOUZA AMANCIO portador da Cédula de Identidade nº 12.785.018 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 083.36748628, residente e domiciliado na DR. JOÃO BERNARDES, nº 35, Bairro SANTA CUZ, na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação n.º 016/2023, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retífica de motor, visando a prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças de reposição, destinados à recuperação do motor cummins da motoniveladora Case 845B, ano 2011. O processo será julgado pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
LOTE 001	1	JOGO DE JUNTA COMPLETO INFERIOR	JOGO	1	1.600,00	1.600,00
	2	JOGO DE JUNTA COMPLETO SUPERIOR	JOGO	1	1.400,00	1.400,00
	3	JOGO CASQUILHO MÓVEIS	JOGO	1	500,00	500,00
	4	JOGO CASQUILHOS FIXO	JOGO	1	700,00	700,00
	5	PISTÃO COM ANEIS	UNID	6	850,00	5.100,00
	6	BOMBA DE ÓLEO MOTOR	UNID	1	700,00	700,00
	7	BOMBA D'AGUA	UNID	1	550,00	550,00
	8	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	1	224,10	224,10
	9	RETENTOR TRASEIRO	UNID	1	450,00	450,00
	10	RETENTOR DIANTEIRO	UNID	1	550,00	550,00
	11	ÓLEO DE MOTOR	LT	30	21,66	649,80
	12	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UNID	1	150,00	150,00
	13	FILTRO RACÔ	UNID	1	109,10	109,10
	14	FILTRO DIESEL	UNID	1	130,00	130,00
	15	ESTICADOR DE CORREIA	UNID	1	550,00	550,00
	16	CORREA	UNID	1	250,00	250,00
	17	ANÉIS DE VEDAÇÃO	UNID	20	9,00	180,00
	18	MANGUEIRA DE ÁGUA	UNID	01	230,00	230,00
	19	MANGUEIRA 75320219	UNID	02	128,00	256,00
	20	MANGUEIRA 75320808	UNID	01	167,00	167,00
	21	MANGUEIRA 84234092	UNID	01	325,00	325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

22	MANGUEIRA 75208277	UNID	01	236,80	236,80
23	ABRAÇADEIRA 70921913	UNID	02	26,90	53,80
24	ABRAÇADEIRA 214-1436	UNID	04	9,90	39,60
25	VALVULA TERMOSTATICA A77736	UNID	01	224,10	224,10
26	FILTRO RACOR 75327640	UNID	01	109,10	109,10
27	SILENCIOSO 73164453	UNID	01	1.625,60	1.625,60
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE BOMBA INJETORA	SERV.	01	6.200,00	6.200,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE TURBINA DO MOTOR	SERV.	01	2.300,00	2.300,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE VIRABREQUIM.	SERV.	01	2.500,00	2.500,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAR BIELAS E TROCAS BUCHAS	SERV.	01	970,00	970,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, LAVAGEM QUÍMICA, ENCAMISAR BLOCO, TROCAR BUCHAS DE COMANDO, RETIFICAR FACE DO BLOCO, FAZER CAIXA DOS MANCAIS FIXO E MONTAGEM DO MOTOR, COMPREENDENDO DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	SERV.	01	6.600,00	6.600,00
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM DO CABEÇOTE, LAVAGEM QUÍMICA, REVISÃO COMPLETA E MONTAGEM, DENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	SERV.	1	4.000,00	4.000,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS ATÉ O MUNICÍPIO, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO MOTOR, INSTALAÇÃO DO MOTOR NA PATROL, LIMPEZA, REALIZAÇÃO DE TESTES E FUNCIONAMENTO.	SERV.	1	12.100,00	12.100,00
VALOR GLOBAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS, LEGÍTIMAS E/OU ORIGINAIS CONFORME MARCA E MODELO DO MOTOR, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETOS DE DESMONTAGEM, RETÍFICA E MONTAGEM DO MOTOR INCLUINDO GARANTIA.					51.731,76

1.2 - O objeto deverá ser entregue em plenas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 2.09.01.15.452.0010.2.0057-3.3.90.39 e 2.09.01.15.452.0010.2.0057-3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 51.731,76 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

3.2 - No preço estão incluídos todos os tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à frete, transporte, viagens, desmontagem, retífica, montagem e instalação do motor incluindo teste final e funcionamento da máquina, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, os quais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Edital e anexos, parte integrante deste contrato.

4.2 - Efetuar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.

4.3 - A empresa poderá utilizar as dependências da garagem municipal para a execução dos serviços necessários, sendo de sua inteira responsabilidade recolher o motor, realizar os serviços necessários na oficina próprias especializada, bem como devolver o motor pronto para uso diretamente na garagem do município, sem qualquer custo adicional, incluindo os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com embalagens, transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

4.4 - Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente qualificado para tal, fornecer e instalar peças do tipo genuína, legítima e/ou original, de acordo com a marca e modelo do motor, devendo o motor ser entregue em perfeitas condições de uso, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da ordem de recolhimento do motor a ser enviado pelo Departamento de Compras do município.

4.5 - A contratada poderá submeter as peças empregadas e/ou os serviços executados, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento do motor, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade das peças e/ou dos serviços executados. Caso seja atestada que o motor não foi entregue conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer os serviços e/ou substituição de peças, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

A licitante vencedora ficará obrigada a concluir, trocar ou corrigir à suas expensas o item que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para fazê-lo.

4.6 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

4.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

4.8 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.9 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

4.10 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da entrega do motor em funcionamento, mediante a comprovação de que o motor foi retificado dentro do padrão esperado, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, o qual ocorrerá através de crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

5.2 - A empresa deverá garantir a retífica do motor, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do motor em funcionamento.

5.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte: a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

6.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme poderá, garantida a prévia defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

9.1 – O motor deverá ser entregue e instalado na patrola, junto à garagem da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sem qualquer custo adicional.

9.2 - O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de março de 2024.

9.3 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 092/2023, Dispensa de Licitação n.º 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços; 10.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

11.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATANTE

RAFAELA DE SOUZA AMANCIO -ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

